



REQUERIMENTO N º ,DE 2025

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

Requer informações à Casa Civil da Presidência da República sobre a participação de ministros de Estado em conselhos administrativos de empresas privadas e estatais, incluindo os critérios para tais nomeações e a observância da legislação vigente sobre conflito de interesses.

Senhor **Presidente**,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, seja encaminhado pedido de informações à Casa Civil da Presidência da República sobre a participação de ministros de Estado em conselhos administrativos de empresas privadas e estatais, incluindo os critérios para tais nomeações e a observância da legislação vigente sobre conflito de interesses.

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *A Casa Civil mantém controle atualizado dos ministros de Estado que cargos em conselhos administrativos de empresas privadas ou estatais? Caso afirmativo, pode fornecer essa relação?*
- *Quais são os critérios utilizados pelo governo federal para*





nomear ministros em conselhos administrativos de empresas privadas e estatais?

- A participação de ministros em conselhos administrativos requer consulta prévia à Comissão de Ética Pública? Caso afirmativo, todas as nomeações recentes seguiram esse trâmite?*
- O governo federal realiza algum monitoramento sobre possíveis conflitos de interesses entre as atividades desempenhadas pelos ministros nesses conselhos e suas funções na administração pública?*
- Há previsão de publicação dessas informações de forma acessível à sociedade, a fim de garantir a transparência e o controle social sobre as atividades dos ministros em empresas privadas e estatais?*
- A Casa Civil já identificou casos em que ministros ocuparam cargos em conselhos administrativos sem a devida autorização ou sem observância da legislação vigente? Caso positivo, quais providências foram adotadas?*

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa obter informações da Casa Civil sobre a participação de ministros de Estado em conselhos administrativos de empresas privadas e estatais, garantindo a transparência e a conformidade dessas nomeações com os princípios da administração pública e a legislação vigente.

A Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) estabelece que agentes públicos de alto escalão devem consultar previamente a Comissão de Ética Pública antes de assumirem atividades privadas que possam comprometer a moralidade





administrativa. No entanto, atualmente há indícios de que essa exigência não tem sido plenamente respeitada, o que reforça a necessidade de fiscalização.

O exercício simultâneo de funções públicas e privadas pode comprometer a imparcialidade da administração pública e gerar vantagens indevidas para determinadas empresas, principalmente aquelas que mantêm relações financeiras ou contratuais com o governo federal. Outrossim, a ausência de controle efetivo sobre essas nomeações dificulta a aplicação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante disso, torna-se fundamental que a Casa Civil informe quais ministros ocupam atualmente posições em conselhos administrativos e esclareça os critérios utilizados para essas nomeações, além de detalhar quais mecanismos estão em vigor para evitar conflitos de interesses e garantir a conformidade com as normas éticas e legais.

A transparência na administração pública é um princípio inegociável em uma democracia. Portanto, a Casa Civil deve garantir que a população tenha acesso a essas informações e que sejam adotadas medidas preventivas para evitar o uso indevido do cargo público para fins privados.

A população brasileira tem o direito de saber como seus representantes estão conduzindo a administração pública e se há situações que possam comprometer a moralidade e a transparência na gestão pública. Dessa forma, confio que a Casa Civil adotará as providências cabíveis para garantir que essas nomeações estejam em conformidade com a legislação vigente e os princípios éticos que regem o serviço público.

Sala da Sessão, em de de 2025.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

Apresentação: 18/03/2025 16:22:49.750 - Mesa

RIC n.858/2025



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257830069800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

